

PROJETO DE LEI

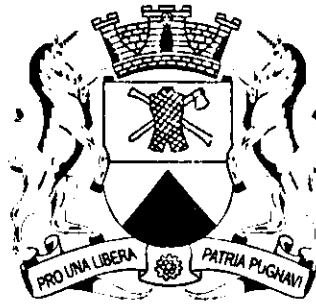
Nº 501/2013

Lei Nº 10.919

AUTÓGRAFO Nº 194/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº

6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade de

instalação de S.P.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmos-

féricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-

raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Novembro de 2013.

PL nº 501/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-118/2013
Processo nº 21.164/2002

J. A. S. P. R. O. J. E. T. O. S. D. E. D. E. L. I. B. E. R. A. Ç. Õ. E. M.
29 NOV 2013
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do §5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de S.P.D.A. - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa Colenda Câmara, visando atender à segurança e qualidade de vida de nossa comunidade, foi aprovado Projeto de Lei de autoria dessa edilidade – Lei nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000 – que veio normatizar o uso adequado de para-raios às normas técnicas vigentes, com o intuito de evitar a radiação e dispersão de radioatividade.

Em que pese referida Norma impor de forma clara e concisa a obrigatoriedade de instalação de sistema eficiente e seguro contra descargas atmosféricas, bem como, substituir e/ou retirar aqueles em desuso, não discorreu a mesma sobre as penalidades que devem ser aplicadas em caso de infração, o que se propõe através da alteração da redação do §5º, do artigo 1º e inclusão de §6º ao mesmo dispositivo.

Estando, deste modo, justificada a presente proposição, esperamos poder contar uma vez mais com o valoroso apoio de Vossas Excelências na regulamentação da presente matéria de interesse público.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei Para-raios

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 29-NOV-2013-09:39-131026-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 501/2013

(Altera a redação do §5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de S.P.D.A. - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§5º Caberá à Fiscalização apurar as necessidades de adequação das edificações às exigências legais, expedindo, inicialmente, notificações para cumprimento legal das exigências que deverão ser iniciadas em trinta dias, após, multa de R\$ 1.550,00 (hum quinhentos e cinquenta reais) e, persistindo a infração, interdição com desocupação da edificação, a critério da autoridade competente Municipal”. (NR)

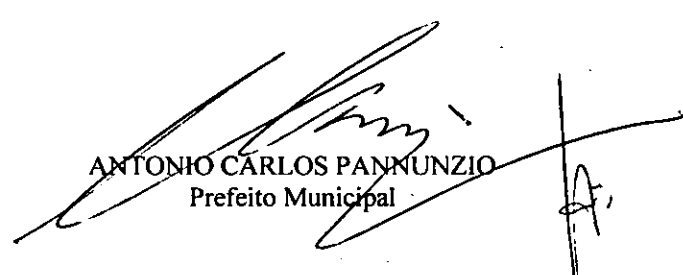
Art. 2º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, fica acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

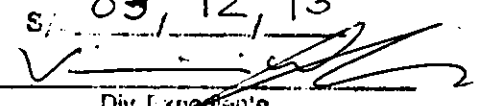
§6º Os proprietários dos imóveis mencionados no caput deste artigo terão o prazo de 12 (doze) meses para adoção das providências necessárias quanto à adequação a esta Lei”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

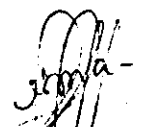
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
29 de novembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/ 03/12/13

Div. Expediente

Recebido em 04/12/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Classificações : Outras normas do município

Ementa : Dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos e dá outras providências.

LEI Nº 6.294, de 13 de outubro de 2000.

Dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 106/2000 - do Edil Mário Marte Marinho Júnior.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de edificações com mais de 3 (três) andares obrigados a instalar S.P.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos.

§ 1º - A obrigatoriedade do disposto no artigo, aplica-se também a edificações escolares e assistências em geral, tais como creches, asilos, hospitais, ambulatórios, casa de saúde, bem como as edificações destinadas ao funcionamento de centros comerciais (Shopping Center e outros), casas de diversões públicas tais como cinema, ambientes de shows, danças e espetáculos em geral, templos, hotéis, estádios, ginásios esportivos estabelecimentos congêneres, os quais deverão ser dotados de para-raios contra descargas atmosféricas.

§ 2º - A retirada do material radioativo, seu transporte e sua destinação deverão obedecer as normas e legislação pertinentes.

§ 3º - Os responsáveis pela desativação dos captadores iônicos radioativos deverão providenciar sua entrega ao órgão governamental competente, qual seja CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, com o objetivo de evitar a dispersão radioisótopos no meio ambiente.

§ 4º - A inspeção do SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), deverá ser feita anualmente e comprovada através de laudo técnico.

§ 5º - O Poder Executivo poderá estipular o valor da multa em UFIRs pelo descumprimento da obrigatoriedade desta Lei e, persistindo a infração, interdição com desocupação, a cargo e critério à autoridade Municipal competente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei será por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de outubro de 2000, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO

Secretário dos Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 501/2013

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de outubro de 2.000, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de S.P.D.A. – Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (para-raios) normatizando a substituição e retirada de para-raios, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências.

O § 5º do art. 1º da Lei nº 6.294, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: caberá a Fiscalização apurar as necessidades de adequação das edificações às exigências legais, expedindo, inicialmente, notificações para cumprimento legal das exigências que deverão ser iniciadas em trinta dias, após, multa de R\$ 1.500,00 e, persistindo a infração, interdição com desocupação da edificação, a critério da autoridade



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

competente Municipal (Art. 1º); o art. 1º da Lei 6.294, de 2000, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação: os proprietários dos imóveis mencionados na Lei terão o prazo de 12 meses para adoção das providências necessárias quanto à adequação a esta Lei (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência de Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa alterar a Lei nº 6.294, de 2.000, a qual dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica, sobre tal alteração destaca-se infra, o constante na Justificativa deste PL:

*Em que pese **a referida Norma** impor de forma clara e concisa a obrigatoriedade de instalação de sistema eficiente e seguro contra descargas atmosféricas, bem como, substituir e/ou retirar aqueles em desuso, **não discorreu a mesma sobre as penalidades que devem ser aplicadas em caso de infração**, o que se propõe através da alteração do § 5º, do artigo 1º e inclusão do § 6º ao mesmo dispositivo.*

Verifica-se que este PL visa adequação a norma vigente (Lei nº 6.294, de 2.000), pois, a mesma não



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

discorreu sobre as penalidades que devem ser aplicadas em caso de infração, sendo que:

É necessário cominar multa, para o caso de descumprimento da norma; pois conforme a concepção Kelseniana de norma, a sanção é desta inseparável, tendo em vista ser o Direito aqui concebido como uma ordem coativa, distinguindo-se das demais pela possibilidade de aplicação pela força, contra a vontade do indivíduo, sendo assim tratando de imposição de uma obrigação, faz-se necessária uma sanção em caso de descumprimento. Destaca-se, ainda, que os termos deste PL, encontra guarida no Poder de Polícia, esse entendido como:

Nos valem do Magistério de Fernanda Marinela, para conceituar Poder de Polícia:

7. PODER DE POLÍCIA

7.1. Conceito

O Poder de Polícia é um instrumento conferido ao administrado que lhe permite condicionar, restringir, frenar o exercício de atividade, o uso e gozo de bens e direitos pelos particulares, em nome do interesse da coletividade.

Destarte, é possível conceituar Poder de Polícia como atividade da Administração Pública que se expressa por



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

meio de atos normativos ou concretos, com fundamentos na supremacia geral e, na forma da lei, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, impondo aos administrados comportamentos compatíveis com o interesse sociais sedimentados no sistema normativo¹.

Destaca-se, ainda, a conceituação de Poder de Polícia da lavra do eminente administrativista Hely Lopes Meirelles:

7.1 Conceito

Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Em linguagem menos técnica, podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. Niterói/RJ, 2010, Editora Impetus, 4ª Edição. 201 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança².

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, bem como correto os termos deste PL que expressa a Multa em Reais, pois, a UFIR foi extinta conforme Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de dezembro de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo*. São Paulo/SP, 2010, Malheiros Editores, 37ª Edição. 175 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 501/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do §5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 501/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do §5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo concernente à segurança. Este conceito vem expresso no art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), *verbis*:


"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 6 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 501/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,07 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 501/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de fevereiro de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

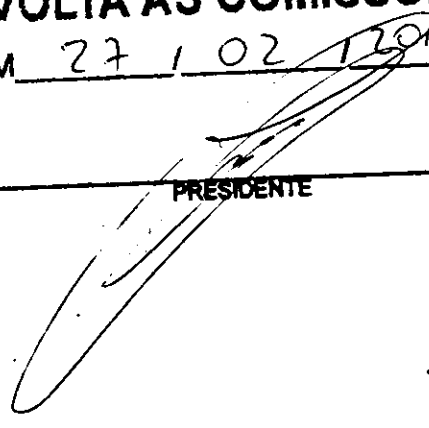
Membro



APRESENTADA EMENDA SE. 18/2014
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 27 1 02 2014

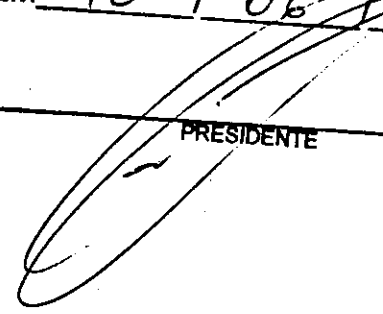
PRESIDENTE



1ª DISCUSSÃO SO. 34/2014

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 10 1 06 2014 emenda 1

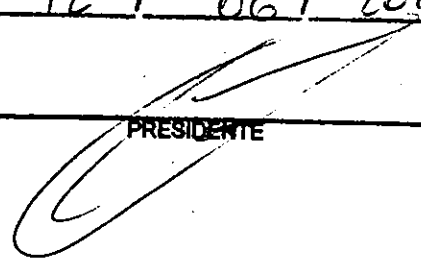
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO. 35/2014

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 12 1 06 2014 emenda 1/
C. Rede &

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL 501/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O § 5º, do Artigo 1º, da Lei Nº 6.294, passa a ter a seguinte redação:

§5º Caberá à Fiscalização apurar as necessidades de adequação das edificações às exigências legais, estabelecidas pela Associação brasileira de normas técnicas, NBR 5419, expedindo, inicialmente, notificações para cumprimento legal das exigências que deverão ser iniciadas em trinta dias, após, multa de R\$ 1.550,00 (hum quinhentos e cinquenta reais) e, persistindo a infração, interdição com desocupação da edificação, a critério da autoridade competente "Municipal".
(NR).

S/S., 27 de fevereiro de 2014.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 501/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do §5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências

Nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 501/2013.

S/C., 28 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LUCRES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 501/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (pára-raios) normatizado e substituição e retirada de pára-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C..06 de março de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 501/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de S.P.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (pára-raios) normatizado e substituição e retirada de pára-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANCA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 501/2013

Nº

SOBRE: Altera a redação do §5º, do art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de S.P.D.A. - sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §5º, do art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§5º Caberá à Fiscalização apurar as necessidades de adequação das edificações às exigências legais, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 5419, expedindo, inicialmente, notificações para cumprimento legal das exigências que deverão ser iniciadas em 30 (trinta) dias, após, multa de R\$ 1.550,00 (hum quinhentos e cinquenta reais) e, persistindo a infração, interdição com desocupação da edificação, a critério da autoridade competente municipal”. (NR)

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, fica acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§6º Os proprietários dos imóveis mencionados no caput deste artigo terão o prazo de 12 (doze) meses para adoção das providências necessárias quanto à adequação a esta Lei”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C. 16 de junho de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

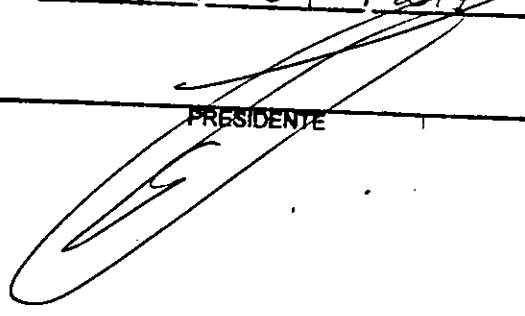


Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

DISCUSSÃO ÚNICA S. 42/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 1 07 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº 0643

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206/2014, aos Projetos de Lei nº 501/2013, 17, 186, 97, 98, 203, 204, 217, 245, 253, 254, 259 e 194/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rsa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 194/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Altera a redação do §5º, do art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de S.P.D.A. - sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 501/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §5º, do art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§5º *Caberá à Fiscalização apurar as necessidades de adequação das edificações às exigências legais, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 5419, expedindo, inicialmente, notificações para cumprimento legal das exigências que deverão ser iniciadas em 30 (trinta) dias, após, multa de R\$ 1.550,00 (hum quinhentos e cinquenta reais) e, persistindo a infração, interdição com desocupação da edificação, a critério da autoridade competente municipal”. (NR)*

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de outubro de 2000, fica acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§6º *Os proprietários dos imóveis mencionados no caput deste artigo terão o prazo de 12 (doze) meses para adoção das providências necessárias quanto à adequação a esta Lei”. (NR)*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.646

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 21.164/2002)

LEI Nº 10.919, DE 30 DE JULHO DE 2014.

(Altera a redação do §5º, do Art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de S.P.D.A. - sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 501/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º, do Art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§5º Caberá à Fiscalização apurar as necessidades de adequação das edificações às exigências legais, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 5419, expedindo, inicialmente, notificações para cumprimento legal das exigências que deverão ser iniciadas em 30 (trinta) dias, após, multa de R\$ 1.550,00 (um quinhentos e cinquenta reais) e, persistindo a infração, interdição com desocupação da edificação, a critério da autoridade competente municipal”. (NR)

Art. 2º O Art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, fica acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§6º Os proprietários dos imóveis mencionados no caput deste Artigo terão o prazo de 12 (doze) meses para adoção das providências necessárias quanto à adequação a esta Lei”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Lei nº 10.919, de 30/7/2014 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SEI-DCDAO-PL-EX-113/2013

Processo nº 21.164/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do §5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de S.P.D.A. - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa Colenda Câmara, visando atender à segurança e qualidade de vida de nossa comunidade, foi aprovado Projeto de Lei de autoria dessa edilidade - Lei nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000 - que veio normalizar o uso adequado de para-raios às normas técnicas vigentes, com o intuito de evitar a radiação e dispersão de radioatividade.

Em que pese referida Norma impor de forma clara e concisa a obrigatoriedade de instalação de sistema eficiente e seguro contra descargas atmosféricas, bem como, substituir a/ou retirar aqueles em desuso, não discorreu a mesma sobre as penalidades que devem ser aplicadas em caso de infração, o que se propõe através da alteração da redação do §5º, do artigo 1º e inclusão de §6º ao mesmo dispositivo.

Estando, deste modo, justificada a presente proposição, esperamos poder contar uma vez mais com o valioso apoio de Vossas Excelências na regulamentação da presente matéria de interesse público.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei Para-raios

21-164/2002-PL-EX-113/2013

VIGENTE



(Processo nº 21.164/2002)

LEI Nº 10.919, DE 30 DE JULHO DE 2014.

(Altera a redação do §5º, do Art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de S.P.D.A. - sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) normatizado e substituição e retirada de para-raios radioativos, acresce dispositivo à mesma e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 501/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º, do Art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§5º Caberá à Fiscalização apurar as necessidades de adequação das edificações às exigências legais, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 5419, expedindo, inicialmente, notificações para cumprimento legal das exigências que deverão ser iniciadas em 30 (trinta) dias, após, multa de R\$ 1.550,00 (hum quinhentos e cinquenta reais) e, persistindo a infração, interdição com desocupação da edificação, a critério da autoridade competente municipal”. (NR)

Art. 2º O Art. 1º, da Lei nº 6.294, de 13 de Outubro de 2000, fica acrescido do §6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§6º Os proprietários dos imóveis mencionados no caput deste Artigo terão o prazo de 12 (doze) meses para adoção das providências necessárias quanto à adequação a esta Lei”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 10.919, de 30/7/2014 – fls. 2.

JOÃO DEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

